



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURÍDICO

Número do Processo : 002/2022  
 Modalidade : Tomada de Preços - Valor Global  
 Licitante : Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
 Objeto : Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica em área urbana do Município de Oliveira De Fátima - TO, Proposta Nº 010200.01069/2021

### 1. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, pela Comissão Permanente de Licitação, o processo administrativo em epígrafe modalidade **Tomada de Preço**, cujo objeto "*Visa a Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica em área urbana do Município de Oliveira De Fátima - TO.*"

Destarte, vieram os autos acompanhado de despacho de disponibilidade financeira do Controle Interno, para determinar a aquisição do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante. Após, seguiu-se a autorização do Executivo para o prosseguimento do feito com as devidas providências.

Após, as autorizações de praxe e deliberações preliminares, consta despacho do Sr. Presidente da Comissão de Licitações desta municipalidade requerendo a análise e confecção de parecer jurídico a respeito da minuta do edital e do contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório, passo à análise.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

000060

Também é importante frisar que o exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar seus autos, no estado em que se encontra, bem como a presente **MINUTA** satisfazem, de forma geral, os requisitos do art.40, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

2

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

*II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*

*III - sanções para o caso de inadimplemento;*

*IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*

*V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*

*VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*

*VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*

*VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*

*IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

No tocante às formalidades do edital, e ao elenco de anexos, versa a lei:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

4

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas;

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Já no que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens dos arts. 54 e, mormente, 55, da Lei no 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No que diz respeito a modalidade adotada, a tomada de preços consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei no 8.666/93, realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No presente caso, infere-se que a municipalidade visa promover certame para contratação de empresa que detenha atividade compatível e pertinente como objeto da tomada de preços, bem como atenda aos requisitos mínimos de classificação das Propostas exigidas pelo respectivo edital e comprove possuir os documentos de habilitação requeridos pela vinculação do certame.

6

Inobstante, importante consignar a respeito do tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual constante na Lei Complementar nº 123/2006, constante no edital do certame:

*Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.*

Com o objetivo de dar efetividade ao artigo supracitado o legislador inseriu art. 48, in verbis:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, denota-se que o edital em referência contempla todas as condicionantes exigidas na Lei nº. 8.666/93, dentre elas a justificativa, o objeto do certame/ as exigências para habilitação, fixação dos critérios para aceitação das Propostas, antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação do prazo de fornecimento e as sanções para a hipótese de inadimplemento.

### 3. CONCLUSÃO

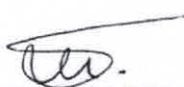
Deste modo, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade quanto ao procedimento tomado.

Face ao exposto, s.mj., emite-se prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Oliveira de Fátima, TO, 14 de janeiro de 2.022.

  
**MARCUS DOS SANTOS VIEIRA**  
OAB/TO 7600

### Aviso de Licitação

### TOMADA DE PREÇO – Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima – TO, torna público que fará realizar-se no dia **03 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022 às 10:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, PROPOSTA Nº 010200.01069/2021**, Mais informação através do fone/fax nº (63) 3335 – 1169, junto à Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas.

Oliveira de Fátima - TO, 18 de Janeiro de 2022.



---

**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**  
Presidente da CPL  
DECRETO: 001 de 03/01/2022



## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a Licitação Pública modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, foi afixada no diário oficial do município, do estado e "placard" da Prefeitura Municipal, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina o art. 22, 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente, nesta data.

Oliveira de Fátima – TO, aos 18 de Janeiro de 2022.

  
ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES  
Presidente da CPL  
DECRETO: 001 de 03/01/2022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO



ANO II - OLIVEIRA DE FATIMA, SEXTA - FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2022 - Nº 57

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:  
TOAMDA DE PREÇO Nº 001/2022 – dia 03 de Fevereiro de 2022 às 10:00, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Proposta Nº 010200.01069/2021.  
Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site: [www.oliveiradefatima.to.gov.br](http://www.oliveiradefatima.to.gov.br)

**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**  
Presidente da CPL



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. O Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins torna público o Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 1144/2021, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS (SERVIÇOS DE LAVA-JATO), CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS, tendo como vencedora a empresa: THAIRONE MOREIRA SANTANA - JT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LAVAJATO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.614.108/0001-44, com endereço na Avenida Federal, s/nº, Quadra 15, Lote 18 - Centro - Cariri do Tocantins/TO, CEP: 77.453-000, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; totalizando o Valor de R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 01/01/2023 e está disponível no site <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, Cariri do Tocantins/TO, CEP: 77.453-000, Fone: (63) 3383-1110. Ordenador. Srª. Vanessa Vancetto Nazato. Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins. Cariri do Tocantins/TO, 05 de janeiro de 2022.

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 - Decorrente do Pregão Presencial Nº 015/2021. Firmado em 03/01/2022, entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRI DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.396.665/0001-70, com sede na Av. Bernardo Sayão nº 01 Centro, nesta cidade de Cariri do Tocantins - TO e a empresa EUZEBIO DE ARAÚJO SILVA - FATH GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 10.662.437/0001-44, com sede na Rua B. H. Foreman, s/nº, Quadra 04, Lote 10 - Centro - Campos Belos/GO. Valor total de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA PARA O ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, JUNTO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR). PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE), NO SISTEMA SIMEC. ALÉM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS: PNATE ESTADUAL E FEDERAL; PNAE FEDERAL E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SIGPC - SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRI DO TOCANTINS - TO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Processo Administrativo nº 260/2021. Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022. Ordenadora: Sra. Marília Alves Medeiros Souza, Gestora do Fundo Municipal de Educação.

#### FILADÉLFIA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Filadélfia - TO, torna público que foi feito o julgamento das propostas, Homologação para futura aquisição proveniente da licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2021, julgada pelo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) ambulância Semi-Uti, tipo furgão, 0 km, com recurso proveniente do termo de convênio nº 30550.000049/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no qual foi julgada no dia 24 de Dezembro de 2021 às 08h30min, no qual foi homologado o resultado do dito certame, e adjudicada a proposta declarando vencedora a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, com proposta no valor global de: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) brutos, a Ata de julgamento e documentos complementares está à disposição na sala da CPL, situada no paço da Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO, nos dias úteis.

Aryanna Marinho Medeiros Bento  
Gestora do Fundo Municipal

#### NOVO ACORDO

##### EXTRATO DO CONTRATO 005/2022

PROCESSO 1081/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO. CONTRATADA: DM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com vistas da elaboração de projeto executivo da Reforma e ampliar o campo de futebol e Pavimentação asfáltica e meio fios nas ruas e avenidas do Município de Novo Acordo - TO. VALOR: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). BASE LEGAL: Processo nº 1081/2021, nos termos da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: pela contratante Deusany Batista de Castro inscrito(a) no CPF nº 231.271.391-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 296.441 2º via SSP/TO e pela contratada: Danilo Rodrigues Andrade, portador da Carteira de Identidade nº 931.513 SSP/TO, e CPF 020.558.341-50. DATA DE ASSINATURA: 06/01/2022. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Novo Acordo - TO 06 de janeiro de 2022.

Deusany Batista de Castro  
Prefeita Municipal

##### EXTRATO DO CONTRATO 006/2022

PROCESSO 1082/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO. CONTRATADA: MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de apoio administrativo de Engenharia Ambiental para emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental referente à pavimentação asfáltica e campo de futebol do Município de Novo Acordo - TO. VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais). BASE LEGAL: Processo nº 1082/2021, nos termos da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: pela contratante Deusany Batista de Castro inscrito(a) no CPF nº 231.271.391-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 296.441 2º via SSP/TO e pela contratada: Gilberto Andrade Negreiros, portador(a) da Carteira de Identidade nº 347.929 2º via, expedida pela (o) SSP-TO, e CPF nº 867.638.811-34. DATA DE ASSINATURA: 06/01/2022. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Novo Acordo - TO, 06 de janeiro de 2022.

Deusany Batista de Castro  
Prefeita Municipal

#### OLIVEIRA DE FÁTIMA

##### ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Oliveira de Fátima - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 - Dia 03 de Fevereiro de 2022 às 10:00, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Proposta Nº 010200.01069/2021.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site: [www.oliveiradefatima.to.gov.br](http://www.oliveiradefatima.to.gov.br).

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES  
Presidente da CPL